

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000

PORTARIA nº 002/2020

A Sr.^a **Márcia Adriana Ferreira Peixoto**, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Jucati -PE, no uso das atribuições e prerrogativas;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso III, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

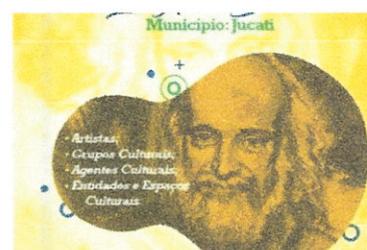
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. que tiveram as suas

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 55
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.898-000



atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020](#).

DOS VALORES E CRITÉRIO

1º Serão concedidos no máximo 50 beneficiários, que deverão concorrer aos editais que serão publicados por esta Secretaria.

§ 2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos para o apoio ao inciso III podem ser remanejados para editais que não forem 100% concluídos.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 2º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior, é obrigatório fazer a inscrição no período de abertura disponibilizado pela Secretaria Municipal do município, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.

§ 1º Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro.

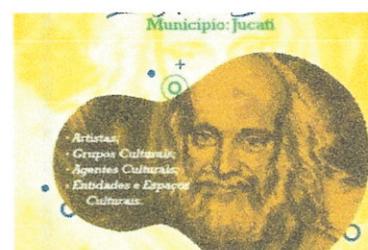
§ 2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), o Município deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029.776.914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000



Das Inscrições

Art. 3°. Na fase de inscrição, os interessados deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

Parágrafo único. A autodeclaração deve vir acompanhada de todos os dados do responsável, seja este último informal ou não.

Art. 4°. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na fase de inscrição, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

DO RESULTADO

Art. 5°. Após o resultado, a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.

§ 1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles inscritos que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.

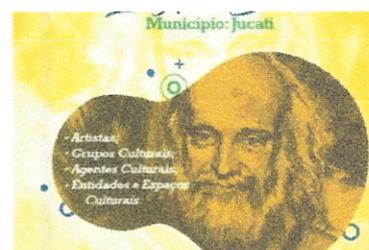
§ 2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não disponham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e que concorrerão aos editais, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§ 3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati - PE
CEP: 55.000-000



Art. 6º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, as inscrições ficará aberta para análise das condições de elegibilidade até a data que for decidido pelo o grupo de trabalho da Lei Aldir Blanc.

§ 1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

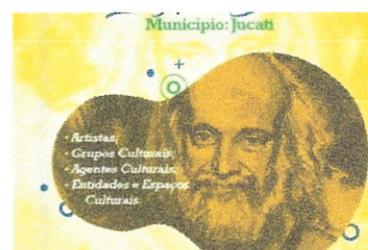
§ 3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto dará ampla publicidade e transparência aos atos de inscrição previsto nesta Portaria, com preferência para o site eletrônico da Prefeitura Municipal de Jucati todas as suas redes sociais.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000



Termo de Recebimento

Art. 8º. Feito a inscrição, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial, por meio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

§ 1º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§ 2º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

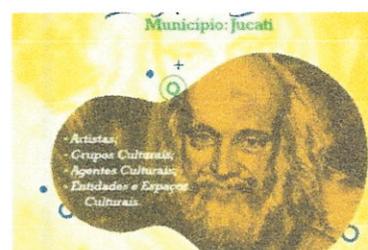
Art. 9º. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento dos editais.

Art. 10º. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, ou através de vídeos ou lives a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000



Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 11º. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela única.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos ao especificado no edital de interesse do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§ 2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, § 2º.

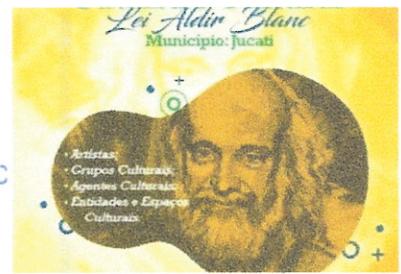
Art. 12º. Somente será permitido e autorizado ao beneficiário contemplado no edital e dentro das vagas a realização de gastos do valor com o especificado no edital que o mesmo concorreu, com excessão dos editais de artesanato, capacitação e no edital de premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas.os beneficiarios que forem contemplados na categoria individual.

§ 1º No caso de outras despesas o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Frei Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000



Art. 13°. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 14°. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

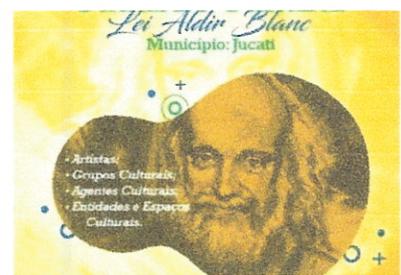
Art. 15°. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediatos benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 16°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati, 21 de outubro de 2020.

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



ANEXO I

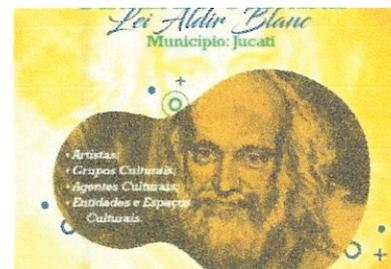
TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS

PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO		
			2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R\$ 12.000,00/ ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês = R\$12.000,00 a R\$24.000,00/ ano	Acima de 2 salários/mês superior a R\$24.000,00/ ano

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Av. Rui Barbosa, 65
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020



05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 03 a 06 componentes	-	Acima de 15 componentes
PONTUAÇÃO TOTAL			36		

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMEC
R. A. M. B. SILVA, 05
Centro - Jucati-PE
CEP: 55.398-000

Márcia Adriana Ferreira Peixoto
Secretária de Educação
CPF 029 776 914-64
Portaria nº 69/2020

